



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

~~LEI Nº 007, DE 30 DE JANEIRO DE 1997.~~
(Revogada pela Lei nº 211 de 02 de Setembro De 2002)

~~**Autoriza o Executivo a instituir o sistema de adiantamento para atender pequenas despesas.**~~

~~A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar o sistema de adiantamento para atendimento a despesas miúdas de pronto planejamento que por sua urgência de valor reduzido não se submetam ao processo normal de prévio empenho.~~

~~Art. 2º Cada adiantamento terá o valor máximo não superior ao correspondente de 1000 (mil) U.F.I.R — Unidade Fiscal do Imposto de Renda.~~

~~Art. 3º O adiantamento que trata esta lei obedecerá ao que dispõe os artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal 4320/64.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Prefeitura do Município de Mário Campos, 30 de janeiro de 1997.~~

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal